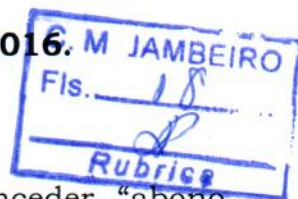




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

LEI Nº 1771, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder “abono assiduidade” aos professores e profissionais integrantes do quadro de servidores da Educação de Jambeiro e dá outras providências

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAMBEIRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jambeiro aprovou sanciono e promulgo a presente lei, nos seguintes termos:

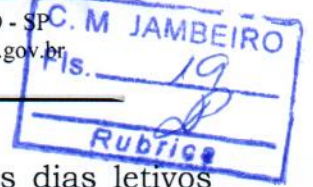
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder “abono assiduidade” aos Professores e Profissionais integrantes do quadro de Magistério Público Municipal, de caráter transitório, apenas para o ano de 2016, não gerando vínculo para exercícios.

Art. 2º. O critério utilizado para a concessão do “ABONO” será assiduidade do servidor ao trabalho, conforme dias efetivamente trabalhados no exercício do emprego junto à Prefeitura Municipal de Jambeiro ministrando aulas ou exercendo função do suporte pedagógico, na assiduidade aos cursos de formação continuada em HTPC's, Curso de Formação de Matemática e Curso de formação do Programa VIM; assiduidade aos HTPC's



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br



(horário de trabalho pedagógico coletivo), proporcionalmente aos dias letivos estabelecidos no calendário escolar para 2016, desde que tenha trabalhado, neste ano, ao menos 100 (cem) dias até o dia 30 de novembro de 2016, consecutivos ou não.

§ 1º - A falta, total ou parcial, em aula, nos cursos oferecidos, ou qualquer outro tipo de fragmentação do cumprimento da jornada de trabalho docente ou de apoio serão considerados, gerando o desconto de 01 (um) dia letivo a cada 01 (um) dia de falta.

§ 2º - A falta, total ou parcial, em HTPC's, será considerada, gerando o desconto de 01 (um) dia letivo a cada 01 (um) dia de falta computada.

§ 3º - Não se considera, para fins de reconhecimento de falta ou fragmentação da jornada de trabalho, o gozo, pelo empregado, dos seguintes direitos:

I - Licença maternidade;

II - Licença paternidade;

III - Afastamento decorrente de benefício previdenciário em razão de acidente de trabalho;

IV - As concessões previstas no §3º do art. 320 e nos incisos I, II e VIII do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho;

V - A concessão prevista no Art. 98 da Lei Federal nº. 9.504/1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br



§ 4º - O valor do “abono assiduidade” em relação aos dias letivos do calendário escolar de 2016 será definido pela maioria simples dos membros do “Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB”, em conjunto com os representantes da Administração Financeira do Município, considerando-se a capacidade financeira e os gastos com o FUNDEB no exercício, fixado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão retroativas a Janeiro de 2016, e cobertas com recursos financeiros do FUNDEB e dos destinados ao Ensino nos termos dos dispositivos contidos na Constituição Federal e na Lei Federal nº. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

(Artigo Alterado pela Emenda Aditiva nº02/2016)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jambéiro, 22 de Dezembro de 2016.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO

Prefeito Municipal